

repressão inglesa ao comércio internacional de escravos, sob a forma da lei *Bill Aberdeen*, transferiu para auditores da Marinha os processos dos comerciantes ilegais de escravos, tornando a repressão ao comércio negreiro muito mais eficaz. Fruto do empenho pessoal do ministro, que atualizou um projeto de 1837 e zelou por sua rápida aprovação, a lei seria acompanhada de diversas medidas da Secretaria voltadas para sua correta execução e de constante empenho em sua aplicação, cobrando-se dureza das autoridades policiais e dos magistrados no julgamento dos envolvidos com o tráfico. Até então a preocupação com o comércio ilegal de escravos surgia frequentemente nos relatórios ministeriais, que estampavam a dificuldade de se fazer cumprir a lei de 1831, e em inúmeros avisos e outros atos da secretaria, como, por exemplo, a decisão de 29 de maio de 1847, designando a autoridade incumbida de julgar as tripulações de navios envolvidos no tráfico ilegal de negros e definindo a forma que se deveria dar aos processos de emancipação dos africanos encontrados nessas embarcações.

Durante as décadas de 1850 e 60, o trabalho da secretaria compreendeu medidas rotineiras voltadas para o funcionamento da magistratura, com destaque para a criação, em 1873, de sete novos tribunais da Relação; ações voltadas para o combate da crise comercial decorrente da Guerra do Paraguai, como a lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, que reformou a legislação hipotecária; a repressão da produção de moeda falsa; e relativa preocupação com a segurança pública, frente à diminuição do contingente policial entre 1864 e 1870, acarretada pelo recrutamento para a guerra.

Ao mesmo tempo, desse momento em diante, um assunto ocupará constantemente a rotina da secretaria: a urgente necessidade de se elaborar um **código civil. A justiça, na sua falta, estava “distribuída de acordo com os interesses políticos e as condições financeiras e posição social dos que infringiam disposições legais” (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 193) e ainda vigoravam por aqui as Ordenações portuguesas, muitas vezes incompatíveis com a realidade da sociedade brasileira imperial. A primeira tentativa de elaboração do código se deu em 1858, durante a gestão de Tomás Nabuco de Araújo, tendo sido escolhido para produzi-lo o jurista Augusto Teixeira de Freitas.<sup>7</sup> Permanecendo inconcluso após anos de trabalho, o projeto foi retomado em 1872, encomendado dessa vez ao próprio ex-ministro Tomás Nabuco de Araújo, que morreria em 1878 sem tê-lo concluído. O código não se concretizaria no Império.<sup>8</sup>**